



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO
MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.889/2005
De 22 de dezembro de 2005.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matipó para o exercício financeiro de 2006.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei n.º 1.882, de 29 de julho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$9.544.242,63 (nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Parágrafo único. Discriminação da receita por subcategoria:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		10.714.189,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	356.338,49	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	- 0 -	
RECEITA PATRIMONIAL	62.374,27	
RECEITA AGROPECUÁRIA	- 0 -	
RECEITA INDUSTRIAL	- 0 -	
RECEITA DE SERVIÇOS	314.149,84	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.945.994,89	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.332,34	
RECEITAS DE CAPITAL		- 0 -
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	- 0 -	
ALIENAÇÃO DE BENS	- 0 -	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	- 0 -	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	- 0 -	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	- 0 -	
TOTAL DAS RECEITAS		10.714.189,83
DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF (-)		1.169.947,20
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		9.544.242,63

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$9.544.242,63 (nove milhões, quinhentos e quarenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO
MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

§ 1º. Discriminação da despesa por funções:

FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
01 – LEGISLATIVA	556.375,46
02 – JUDICIÁRIA	127.000,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	- 0 -
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.086.703,15
05 – DEFESA NACIONAL	- 0 -
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	74.000,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	- 0 -
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	508.130,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	- 0 -
10 – SAÚDE	2.175.461,35
11 – TRABALHO	105.000,00
12 – EDUCAÇÃO	2.058.343,68
13 – CULTURA	287.540,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	- 0 -
15 – URBANISMO	958.318,15
16 – HABITAÇÃO	25.000,00
17 – SANEAMENTO	30.860,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	- 0 -
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	- 0 -
20 – AGRICULTURA	100.780,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	- 0 -
22 – INDÚSTRIA	- 0 -
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.700,00
24 – COMUNICAÇÕES	15.299,80
25 – ENERGIA	201.170,00
26 – TRANSPORTE	442.300,00
27 – DESPORTO E LAZER	142.070,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	635.191,04
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	9.544.242,63

§ 2º. Discriminação da despesa por entidades orçamentárias:

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO	8.987.867,17
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPO	556.375,46
TOTAL DAS DESPESAS	9.544.242,63

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

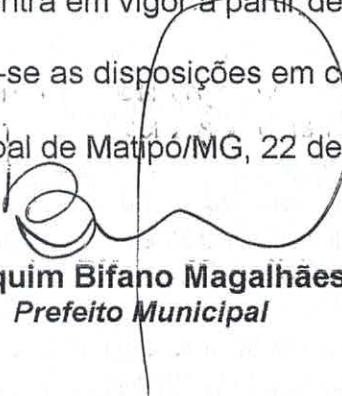
- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó/MG, 22 de dezembro de 2005.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO EM 22/12/05
CONFORME DA TERMINA O ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SEU PARÁGRAFO 2º.
ASS.: Magalhães MAT.: